
que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 35, de 24 de abril de 2007, que "Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa";

CONSIDERANDO o "caput" e o § 3º do art. 12-A da Resolução do CNJ nº 35, de 2007, que apresentam a manifestação favorável do Ministério Público como requisito essencial ao inventário a ser realizado por escritura pública que inclua interessado menor ou incapaz;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 12-A da Resolução do CNJ nº 35, de 2007, em caso de impugnação pelo Ministério Público ou terceiro interessado, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juízo competente;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no sentido de que a distribuição do inventário ao juízo competente deverá ser realizada pelas próprias partes, necessariamente representadas por advogado, único legitimado a impulsionar o procedimento judicial;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJExtra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 5 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028984-83.2025.8.13.0000 e nº 0150339-60.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O § 6º do art. 215-A do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215-A. [...]

[...]

§ 6º Em caso de impugnação pelo Ministério Público ou por terceiro interessado, a serventia deverá emitir certidão com anotação da discordância e orientação para que os interessados promovam a distribuição judicial do inventário, caso em que os documentos serão devolvidos ao requerente, mediante recibo, promovendo-se o seu arquivamento digital."

Art. 2º O § 2º do art. 347 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 347. [...]

[...]

§ 2º A intimação poderá ser efetivada por meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz, caso em que será considerada cumprida quando comprovado seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente.

[...]."

Art. 3º Ficam revogados o § 4º do art. 328 e o § 3º do art. 347 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 8.717/CGJ/2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010037-44.2026.8.13.0000, resolve alterar o art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.669, de 9 de janeiro de 2026, designando as servidoras efetivas e estáveis Karine Bissiatte Monteiro, Juliana Macedo Pessoa Calazans e Sônia Paula Bento para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, ficando ratificados os demais atos e termos da referida Portaria.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 1892/2026**

Suspensão do Expediente Forense e do Atendimento Extrajudicial da Comarca de Juiz de Fora em 24 de fevereiro de 2026 em razão do Estado de Calamidade Pública.

MAURO FRANCISCO PITTELLI, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção à vida, à integridade física e à segurança das pessoas, impondo à Administração Pública a adoção de medidas preventivas em situações excepcionais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora editou o Decreto nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, declarando Estado de Calamidade Pública no Município, em razão das intensas e contínuas chuvas;

CONSIDERANDO que o referido decreto entrou em vigor em 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO os severos impactos causados pelas chuvas, notadamente alagamentos, deslizamentos de terra, interdições de vias e comprometimento da mobilidade urbana, dificultando o deslocamento seguro de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, usuários dos serviços notariais e de registro e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de todos os usuários do serviço judiciário e extrajudicial, bem como preservar a regularidade e a continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense presencial e remoto, bem como o expediente de atendimento ao público nos serviços notariais e de registro, na Comarca de Juiz de Fora, no dia 24 de fevereiro de 2026, em razão da decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Município e das dificuldades de locomoção decorrentes das chuvas intensas.

§ 1º O serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado, excepcionalmente, em regime de plantão, para atendimento de medidas urgentes, na forma do art. 67 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e regulamenta os procedimentos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os notários e os registradores deverão providenciar a afixação de cópia desta Portaria, em local bem visível, na parte externa de suas serventias.

Art. 2º Os prazos processuais judiciais e administrativos que se iniciarem ou vencerem na data mencionada no art. 1º desta Portaria ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Permanecerá assegurado o atendimento das medidas urgentes, por meio do regime de plantão judiciário, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.